

RESOLUÇÃO-GP Nº 143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Código de validação: A6716DB728
RESOL-GP - 1432024
(relativo ao Processo 792592024)

Introduz disposições, altera a redação e a numeração dos artigos da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#) que dispõe sobre a certificação Setor Selo Verde, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 699 do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a [Resolução-GP nº 67, de 4 de julho de 2024](#), que suspendeu a 5ª (quinta) edição da certificação Setor Selo Verde, ano-base 2024, determinando, ainda, a adoção de providências para o retorno do programa no exercício seguinte;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação e atualização da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#), como medida necessária para o retorno da certificação;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 3º da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#) que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a certificação de Setor Selo Verde para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - PJMA.

Art. 2º A certificação compreenderá medições relativas a racionalização na utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e administrativas, que cumprirem as metas definidas em portaria conjunta expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Art. 3º A certificação será concedida anualmente, considerando o período base de 12 (doze) meses do mesmo ano civil, devendo a portaria de que trata o art. 2º ser expedida até o último dia útil de cada ano, para vigorar no exercício imediatamente posterior.

§ 1º Quando, por motivo justificado, o período base de 12 (doze) meses não puder ser adotado, ato normativo próprio estabelecerá aferição proporcional, com monitoramento dos resultados a partir do mês subsequente à sua publicação.

§ 2º A edição da portaria será precedida obrigatoriamente de estudos elaborados pela Divisão de Administração de Material – DAM, que, além de atender aos critérios previstos no art. 11, deverá garantir a manutenção do ponto de equilíbrio, entendido como a quantidade necessária de materiais para o desempenho das atividades de cada unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

Art. 4º (...)

Art. 2º Fica alterada a denominação do Capítulo II e a redação dos artigos 5º e 6º da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV que, sob a presidência do primeiro ou da primeira, que será composta pelos seguintes membros e membras:

I - juiz coordenador ou juíza coordenadora de Gestão Estratégica e Modernização;

II - um juiz ou uma juíza auxiliar da Presidência;

III - diretor- geral ou diretora-geral da Secretaria do TJMA;

IV – diretor ou diretora de Recursos Humanos;

V – diretor Administrativo ou diretora Administrativa;

VI – diretor ou diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – coordenador ou coordenadora de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

VIII – coordenador ou coordenadora de Material e Patrimônio;

IX – o chefe ou a chefe da Divisão de Administração de Material.

Parágrafo único. Os membros ou as membras podem se fazer representar nas reuniões da CGSV, inclusive com direito a voto, exceto o juiz coordenador ou a juíza coordenadora de Gestão Estratégica e Modernização.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora do Selo Verde:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;

II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;

III – relatar os processos de competência da CGSV;

IV – julgar as eventuais impugnações;

V – decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações da CGSV decorrentes desta Resolução, serão tomadas pela maioria simples, inclusive as relativas aos casos omissos.

Art. 3º Fica alterada a denominação do Capítulo III, incluídas as Seções I, II, III, IV e V e alterada a redação dos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO SETOR SELO VERDE

Seção I

Das Unidades Elegíveis à Certificação

Art. 7º Todas as unidades judiciais e administrativas regularmente definidas na estrutura organizacional do PJMA com metas definidas são elegíveis ao recebimento da certificação independente de inscrição.

Art. 8º As unidades instaladas após a publicação das metas anuais não serão elegíveis para a certificação no ano corrente, sendo incluídas na portaria do exercício subsequente.

Art. 9º Os gabinetes de desembargadores e desembargadoras cujos ou cujas titulares componham a mesa diretora, na forma do art. 3º do [Regimento Interno do TJMA](#), não concorrerão a certificação do Selo Verde Esmeralda.

Seção II

Dos Tipos de Certificação

Art. 10. A certificação Setor Selo Verde é dividida nas seguintes categorias:

I – o Selo Verde: certificação concedida às unidades que cumprirem as metas de redução de materiais de consumo administrativo, de acordo com os parâmetros definidos em regulamento próprio;

II – o Selo Verde Esmeralda: certificação especial concedida às unidades que obtiverem uma redução significativa no consumo, conforme percentual superior ao limite mínimo estipulado;

III – o Selo Verde Safira: certificação destinada exclusivamente às unidades que desempenham a função de subalmoxarifado, conforme [Portaria-GP nº 1072, de 5 de setembro de 2024](#), que cumprirem as metas definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A portaria de que trata o art. 2º desta resolução poderá estabelecer critérios adicionais, inclusive específicos por categoria, visando aprimorar a competitividade e incentivar boas práticas de sustentabilidade nas unidades.

Seção III

Dos Critérios para Definição das Metas

Art. 11. Na elaboração dos estudos que precedem a definição das metas de consumo, as unidades serão agrupadas por critérios de similaridade relacionados à competência material, à base territorial, à entrância, instância, dentre outros critérios, observada a estrutura organizacional do PJMA.

§1º Além dos critérios constantes do *caput* deste artigo, serão avaliadas as séries históricas e os padrões de consumo da unidade.

§ 2º Para efeitos de agrupamento e de avaliação de similaridade, quando pertinente, serão considerados os seguintes aspectos:

I – áreas de apoio direto à atividade judicante: unidades com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais, tais como: protocolo, distribuição, secretarias judiciais, gabinetes, contadorias, centrais de mandados, centrais de conciliação, unidades de admissibilidade de recursos, unidades de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

II – unidades judiciárias de 1º Grau: varas, juizados, turmas recursais, centros judiciários de solução de conflitos e cidadania;

III – unidades judiciárias de 2º Grau: gabinetes de desembargadores e de desembargadoras, diretoria judiciária e suas unidades subordinadas, excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

IV – áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): unidades sem competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais.

Seção IV Da Revisão das Metas

Art. 12. A revisão das metas definidas às unidades poderá ocorrer da seguinte maneira:

I – de ofício;

II – a pedido.

§ 1º A revisão de ofício será realizada pela DAM a qualquer tempo, quando identificada a necessidade de ajuste nos valores atribuídos como metas às unidades nas seguintes situações:

a) erro material na apuração dos dados;

b) falha no cálculo das metas ou consumo;

c) informações complementares não consideradas quando da elaboração das metas;

d) aplicação incorreta de critérios;

e) outras situações relevantes capazes de influenciar nos dados.

§ 2º A revisão a pedido de que trata o inciso II do art. 12 deverá ser formalizado pelo gestor ou pela gestora da unidade, por meio de requisição no sistema DIGIDOC, com o assunto “REVISÃO DE META – SELO VERDE”, devendo conter as razões de fato e de direito que fundamentam a solicitação.

§ 3º As unidades subordinadas a um mesmo setor poderão solicitar remanejamento de valores das metas entre si, utilizando-se da mesma requisição DIGIDOC discriminada no § 2º, desde que não ultrapassem o total das metas dos setores envolvidos.

§ 4º O requerimento de revisão das metas será dirigido à CGSV, por intermédio da DAM, até a data limite definida na portaria que estabelecer as metas anuais.

§ 5º Recebido o requerimento, a DAM procederá à análise técnica e emissão de parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

§ 6º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior os autos serão encaminhados a CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia (COACE), para emissão de parecer e inclusão em sessão deliberativa.

§ 7º A Presidência da CGSV convocará sessão deliberativa para avaliação de todos os requerimentos de revisão encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo final para revisão da meta informado em portaria.

§ 8º Durante a reunião da CGSV, o parecer será analisado e discutido pelos membros, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao pedido de revisão, conforme as informações e justificativas apresentadas.

§ 9º A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo.

§ 10. A ata será encaminhada à DAM para que dê cumprimento às deliberações, promovendo os ajustes necessários para a revisão da meta original.

Seção V Das Vantagens da Certificação

Art. 13. A obtenção da certificação Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados e às magistradas:

I – anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense;

II – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

III – anotação no sistema *Promeritus*, para fins de reconhecimento no âmbito da carreira da magistratura;

IV – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

V – prioridade na disponibilização de equipamentos de informática para a unidade judiciária certificada;

Art. 14. A obtenção da certificação Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores e às servidoras:

I – credenciamento para pontuar no *Meritus*, de acordo com regras estabelecidas no edital do programa;

II – anotação na pasta funcional de bons serviços ao judiciário maranhense;

III – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

Art. 15. Nos casos em que magistrado e magistrada ou servidor e servidora tenha mais de uma unidade de lotação durante o período de apuração, será considerada para fins de certificação a lotação onde houve maior tempo de permanência.

Parágrafo único. Caso o tempo de permanência na unidade seja inferior a 6 (seis) meses, o servidor e a servidora ou magistrado e magistrada não será elegível para a contabilização da certificação.

Art. 16. A portaria de que trata o *caput* do art. 2º desta resolução poderá estabelecer vantagens adicionais aos magistrados ou magistradas e servidores ou servidoras lotadas nas unidades contempladas com a certificação.

Art. 4º Fica alterada a denominação do Capítulo IV, nele incluídas as Seções I, II, III e IV, incluindo os artigos 17, 18, 19, 20 da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO RESULTADO Seção I

Do Acompanhamento do Consumo

Art. 17. A DAM disponibilizará, por sistema de gerenciamento de materiais de consumo, ferramenta de consulta para que as unidades participantes acompanhem a execução de suas metas.

§1º As unidades que não apresentarem consumo no sistema de informação vigente ao final do período base, por terem seus materiais solicitados por outra unidade, darão causa à perda da certificação.

§2º Nos casos em que a medição ocorrer de forma proporcional, nos termos do parágrafo §1º do Art. 3º desta Resolução, a CGSV definirá as datas do período base a ser considerado, assim como de divulgação dos resultados parcial e final da certificação.

Seção II

Do Resultado Preliminar

Art. 18. A DAM realizará a apuração do resultado preliminar da certificação Setor Selo Verde até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após o recesso forense estabelecido na [Resolução-GP nº 67, de 24 de novembro de 2016](#).

§ 1º O resultado preliminar apurado será encaminhado à CGSV para análise, validação e deliberação.

§ 2º Após a validação pela CGSV, a Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP) e a Divisão de Administração de Material (DAM) darão ampla publicidade ao resultado por meio de portaria específica, que deverá conter:

I – a relação nominal das unidades que atingiram as metas estabelecidas;

II – as categorias de certificação conquistadas por cada unidade, conforme os critérios definidos;

III – os prazos e procedimentos para interposição de recursos pelas unidades que desejarem contestar os resultados.

Seção III

Do Recurso Contra o Resultado Preliminar

Art. 19. Contra o resultado preliminar caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da DAM, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser formalizado pelo gestor ou pela gestora da unidade, por meio de requisição no sistema DIGIDOC, com o assunto "RECURSO – SELO VERDE", devendo conter as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação, acompanhadas dos documentos comprobatórios que justifiquem o pedido.

§ 2º Recebido o recurso, a DAM, procederá à análise técnica e prestará informações à CGSV no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior os autos serão encaminhados a CGSV, por intermédio da COACE, para emissão de parecer e inclusão em sessão deliberativa.

§ 4º A Presidência da CGSV convocará reunião deliberativa para julgamento de todos os recursos encaminhados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo final para recurso informado em portaria.

§ 5º Durante a reunião da CGSV, o parecer será analisado e discutido pelos membros da comissão, que poderão confirmar a improcedência ou dar provimento ao recurso, conforme as informações e justificativas apresentadas.

§ 6º A motivação das decisões da CGSV e as deliberações orais proferidas durante a reunião serão reduzidas a termo e constarão da respectiva ata, resumindo o seu conteúdo.

§ 7º A ata será encaminhada à DAM para que dê cumprimento às deliberações, promovendo os ajustes necessários para a publicação do resultado definitivo.

Seção IV

Do Resultado Definitivo

Art. 20. A decisão final do resultado da certificação Setor Selo Verde, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Seguidamente a homologação, a CMP e DAM darão publicidade ao resultado através de portaria específica que incluirá:

I – a relação nominal das unidades que atingiram as metas estabelecidas, acrescida daquelas que obtiveram provimento do recurso contra o resultado preliminar nas hipóteses do §§3º e 4º do art. 19;

II – as categorias de certificação conquistadas por cada unidade, conforme os critérios definidos.

Parágrafo único. Da publicação do resultado final não caberá recurso.

Art. 5º Fica alterada a denominação do Capítulo V, excluído do Capítulo VI e, incluídos os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da [Resolução-GP nº 63, de 01 de outubro de 2019](#), com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. É vedado a criação de unidades fictícias no sistema de gerenciamento de material ou a utilização de quaisquer tipos de artifícios ou práticas com a finalidade de desvirtuar ou ocultar a apuração dos custos com as requisições de material de consumo para a obtenção da certificação Selo Verde.

§ 1º Os materiais a serem utilizados em eventos devem observar o disposto no inciso XVIII do art. 4º e art. 15 da [Resolução-GP nº 28, de 22 de abril de 2024](#).

§ 2º A prática das ações mencionadas no *caput* deste artigo implicará a perda da certificação Selo Verde para a unidade responsável e sua suspensão da edição seguinte, independentemente de outras sanções cabíveis.

Art. 22. Após a publicação do resultado definitivo da certificação Setor Selo Verde, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça, será realizada uma solenidade oficial de premiação, com a entrega dos certificados às unidades vencedoras, observando o art. 9º da [Portaria-GP nº 468, de 5 de junho de 2023](#).

Art. 23. Os certificados da certificação Setor Selo Verde estarão disponíveis em formato digital, podendo ser acessados e baixados diretamente pelos interessados através de link oportunamente indicado.

Art. 24. A divulgação dos resultados e das informações relacionadas à premiação será realizada amplamente nos canais institucionais do Poder Judiciário, incluindo o site oficial e demais plataformas de comunicação interna e externa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução-GP nº 22, de 31 de março de 2021](#) e [Resolução-GP nº 31, de 29 de março de 2022](#).

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2024 15:47 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

